



Deputada
CÉLIA LEÃO

FLS. Nº 04
RGL 135
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

Publique - se inclua-se em
pauta por CINCO sessões
05, FEV 98
PAULO KOBAYASHI - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 11, de 1.998

Altera o § 7º do artigo 1º da Lei nº 2.481, de 31 de dezembro de 1.953, modificada pela Lei 4.147, de 17 de setembro de 1.957 e pela Lei nº 6.302, de 14 de setembro de 1.961, que cuida da isenção da taxa de pedágio aos veículos que especifica.

A Assembleia Legislativa de São Paulo, decreta:

Artigo 1º - O parágrafo 7º do artigo 1º da Lei nº 2.481, de 31 de dezembro de 1.953, modificada pela Lei nº 4.147, de 17 de setembro de 1.957 e pela Lei nº 6.302, de 14 de setembro de 1.961, passa a ter a seguinte redação:

§ 7º - Ficam isentos do pagamento da taxa de pedágio, quando em serviço, os veículos da Polícia Militar, da Polícia Civil, dos Ministérios do Exército, Marinha e Aeronáutica, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, do Desenvolvimento Rodoviário S/A, bem como os veículos de socorro médico quando em missão de emergência, que estejam identificados por dispositivos de alarme e de luz vermelha intermitente e os veículos adaptados conduzidos por pessoas portadoras de deficiência física, identificados pelo símbolo internacional de acesso.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

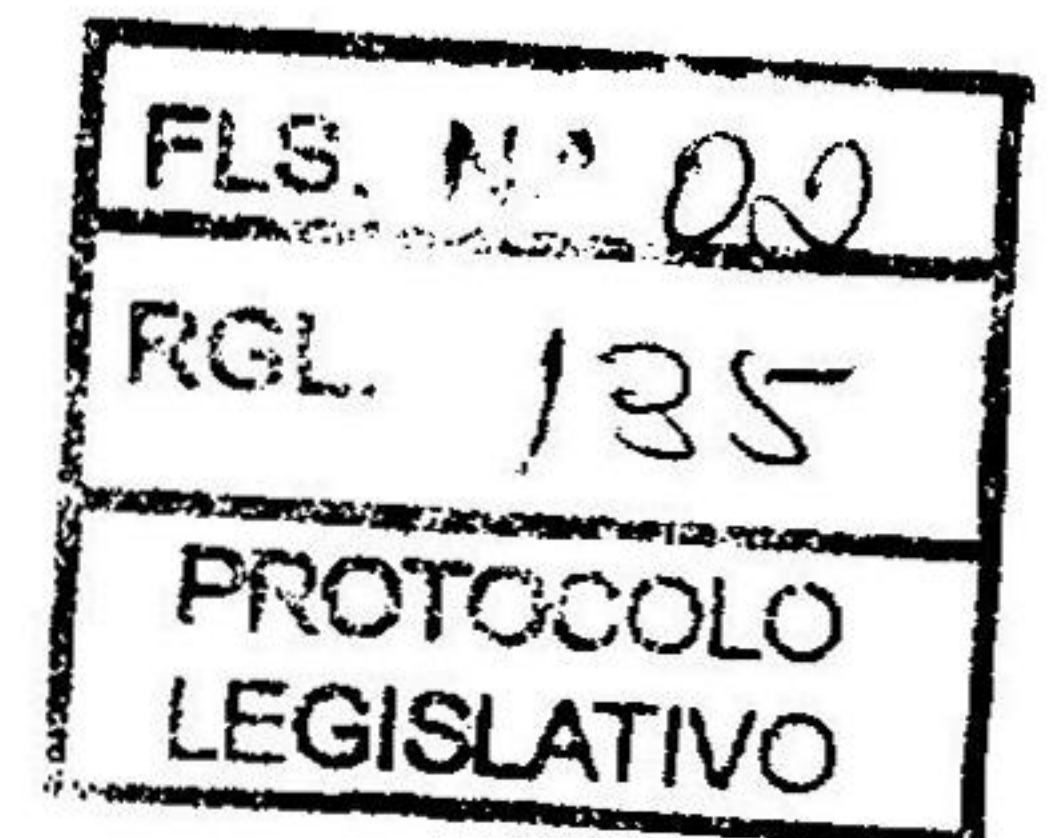
SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO

R.G.L. _____ de _____
Autuado com 08 folhas

EM REPOZICIONAMENTO
000444
3 FEV 14 35 88



Deputada
CÉLIA LEÃO



JUSTIFICATIVA

A presente alteração visa incluir os veículos adaptados para uso das pessoas portadoras de deficiência física, na isenção da taxa de pedágio.

Esta inclusão trará um grande benefício aos portadores de deficiência física, que já são sacrificados com o alto custo de um carro adaptado.

Também, não podemos esquecer que devido às dificuldades de locomoção, muitos deficientes se vêem obrigados a utilizar o automóvel, pois outros meios de transporte, como ônibus ou trem em nosso país, ainda não possuem uma infra estrutura adequada, salvo raras exceções.

A aprovação desta propositura irá significar uma importante conquista aos portadores de deficiência física.

Sala das Sessões, em


Célia Leão
Deputado Estadual

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SBC.512/195
.....
Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 06.02.98
.....

v/so/sp

As Comissões de:
 (I) Constituição e Justiça
 (II) Transportes e Comunicações
 (III) Finanças e Orçamento

17 Fevereiro 1991

PAULO KOBAYASHI - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
 PROTOCOLO
 ENTRADA EM 4.3.198
 ERAT
 assinada por

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 ENTRADA
 EM 4.3.198
 Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 DIS. DE
 Senhor Dep. Delso Taniguchi
 com prazo para devolução de 10 dias
12 de 03 de 1998
 Presidente

JUNTADA

Segue juntado Parecer do
 Relator C.C.J.
 com 02 folhas numeradas a
 partir de 10
 S.C. 26/03/98
 [Assinatura]

DESPACHO

Designo o nobre Deputado

para, na qualidade de relator

especial, examinar parecer pela Comissão de Indústria

de Comunicação sobre o Projeto

de lei n.º 11 de 1998

no prazo de 05 dias

VANI

ZI MACRIS
residente

ARQUIVADO NOS TERMOS DO
ARTIGO 1.º, "CAPUT" DA
RESOLUÇÃO, N.º 801/99.

03/fevereiro/2000

VANDERLEI MACRIS Presidente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicação de 02-2000